



DECRETO Nº 932

Dispõe sobre implantação de mesas e cadeiras junto às bancas de jornal e revista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de disciplinar o uso dos espaços públicos junto às bancas de jornais e revistas, garantindo uma ordenação adequada dos equipamentos urbanos e uma mobilidade sem comprometimento, com base no Protocolo n.º 01-089254/2014 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º A viabilidade da implantação de mesas e cadeiras junto às bancas de jornais e revistas será analisada mediante o atendimento dos seguintes itens:

I - formalização do pedido de licença em requerimento próprio;

II - apresentação do alvará de funcionamento da banca;

III - apresentação de projeto pretendido, com a locação da banca e das mesas e cadeiras;

IV- a área destinada a mesas e cadeiras não pode interferir na mobilidade dos pedestres, devendo ser garantida uma circulação com largura mínima de 2,00m;

V- a área destinada a mesas e cadeiras não pode interferir na visibilidade, devendo existir uma distância mínima de 7,00m da confluência do meio fio, em lotes de esquina;

VI - deverá ser obedecido o mobiliário destinado ao uso, sendo proibida a locação de quaisquer outros objetos.

Art. 2º A análise do projeto e o licenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU e a elaboração de Termo Aditivo contemplando as alterações serão de responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A..

§1º Quando a banca estiver implantada junto a praças e jardinetes, deverá ser ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, que deverá emitir parecer e vistar o projeto.

§2º Quando a banca estiver implantada no calçadão da rua XV de Novembro, na rua Cândido de Abreu ou no Setor Histórico, deverá ser ouvida a Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC, que deverá emitir parecer e vistar o projeto.

Art. 3º A locação das mesas e cadeiras deverá atender os seguintes requisitos:

I - não poderá exceder a maior dimensão da banca;

II - deverá ser contígua à banca;

III - a área máxima para uso será igual a metade da área da banca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Não serão permitidas alterações no entorno da banca que impliquem na remoção ou relocação de pisos, mobiliário urbano já existente, árvores, postes, luminárias e monumentos.

Parágrafo único. Fica proibida a criação de pisos elevados (decks) ou qualquer outro elemento que prejudique a acessibilidade dos pedestres.

Art. 5º As mesas e cadeiras a serem utilizadas deverão ser da cor branca e não poderão conter nenhum tipo de publicidade em suas superfícies.

Art. 6º Será admitido o uso de guarda-sol junto às mesas, sendo que os mesmos deverão possuir superfície de material plástico, lona ou tecido na cor branca e não poderão conter nenhum tipo de publicidade estampada.

Parágrafo único. O diâmetro máximo do guarda-sol será de 1,70m e sua altura máxima será de 2,80m.

Art. 7º Será de responsabilidade do permissionário a limpeza e a conservação do local, não sendo permitido a guarda das mesas e cadeiras em área pública, quando a banca não estiver em funcionamento.

Art. 8º O permissionário da banca deverá liberar a área destinada a mesas e cadeiras, mediante notificação prévia, nos casos em que seja necessário obras de manutenção no local por parte do Município ou das Concessionárias com permissão de uso das vias públicas.

Art. 9º A licença para mesas e cadeiras será emitida pela SMU, mediante a aprovação do projeto, anexação dos documentos necessários, conforme o estipulado no artigo 1º deste decreto, e a consequente emissão de termo aditivo à Permissão de Uso, expedido pela URBS, com o recolhimento dos valores mensais respectivos ao espaço acrescido.

§1º Somente após a assinatura do Termo Aditivo o permissionário poderá colocar as mesas e cadeiras na área previamente destinada.

§2º A URBS procederá ao cálculo e efetuará a cobrança mensal dos valores correspondentes ao espaço acrescido.

Art. 10 A licença para mesas e cadeiras terá validade de um ano, a contar da data de sua expedição podendo ser renovada por igual período, desde que no local sejam mantidas as características do projeto aprovado.

§1º A licença poderá ser revogada a qualquer tempo se a situação existente no local deixar de atender as características do projeto aprovado ou se houver interesse maior do Município ou da URBS.

§2º A revogação da licença não implicará em qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte do Município ou da URBS.

§3º Quando houver troca do permissionário da banca deverá obrigatoriamente ser expedida nova licença, sendo que a licença expedida para o permissionário anterior fica cancelada.

Art. 11 O descumprimento das normas e obrigações decorrentes deste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades de advertência, multa e revogação da licença expedida, sem prejuízo das demais punições previstas na legislação em vigor e em especial no disposto nos artigos 90, 190 e 191 da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º Será aplicada a penalidade de advertência na ocorrência de descumprimento do contido nos artigos 5º, 6º e 7º deste decreto.

§ 2º Será aplicada a penalidade de multa na ocorrência de descumprimento do contido no artigo 7º e § 3º do artigo 10 deste decreto.

§ 3º Será aplicada a penalidade de revogação da licença na ocorrência de descumprimento do contido nos artigos 4º e 8º deste decreto.

§ 4º A infração desta normativa será punida com multa de 50% sobre o valor da permissão de uso e, ocorrendo três infrações em intervalo inferior a um ano, poderá ocorrer a cassação da licença pelo Município ou pela URBS, caso em que será dada oportunidade de defesa ao permissionário.

§ 5º As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela área de fiscalização de mobiliários urbanos da URBS.

§ 6º A penalidade de revogação da licença será aplicada pela Diretoria responsável pela gestão e fiscalização das Bancas de Jornal e Revista, ouvindo-se a SMU.

§ 7º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, será ouvida previamente a área jurídica da URBS.

Art. 12 As mesas e cadeiras implantadas sem a devida licença ou sem a emissão do competente Termo Aditivo a Permissão de Uso, devem ser removidas para o depósito público e somente devem ser liberadas após o pagamento da multa prevista.

Art. 13 A reparação por eventuais danos a terceiros, de natureza material ou pessoal, que venham a ocorrer na área licenciada, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela SMU e pela URBS.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de setembro de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo

Roberto Gregorio da Silva Junior - Presidente da
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

